



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411267

DECISÃO MONOCRÁTICA nº 25358

Agravo de Instrumento Processo nº 2066703-05.2025.8.26.0000

Relator(a): DÉCIO RODRIGUES

Órgão Julgador: 21ª Câmara de Direito Privado

Comarca: Votuporanga

AGRAVANTE: UBERLÂNDIA LEILÕES LTDA

AGRAVADO: NAYARA NASSO DE SOUZA

Cuida-se de agravo de instrumento por meio do qual quer ver, o agravante, reformada a r. decisão que ordenou a liberação do valor encontrado em nome da agravada, em de títulos de capitalização, frente a impenhorabilidade do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil.

Sustenta, em apertada síntese, a possibilidade de constrição dos valores referentes a título de capitalização.

Recurso recebido sem a concessão do efeito suspensivo. Não houve oposição ao julgamento virtual.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apresentou, a agravada, contraminuta por meio da qual postula o improvimento do recurso.

A agravante noticiou a composição das partes às fls. 253/255.

Diante disto, dou por prejudicado o agravo.

Intimem-se as partes e remetam-se os autos à instância de origem.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

DÉCIO RODRIGUES
Relator